# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários · Pç. Gaioso Neves, 129 · Centro · CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000 Araguari,MG

**Ano 11** 

Edição 1268 - Edição Extra Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

## **LEIS E DECRETOS**

DECRETO Nº 287, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONVITE, NOSORGÃOS DAADMIŅISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, NO CASO ESPECÍFICO QUE MENCIONA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Araguari. Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, prevê que o convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto no art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei

Orgânica nº 045, de 24 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO, ainda que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da referida Lei, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021, a realização, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, de licitação, na modalidade convite, nos casos excepcionais de contratação de bens e serviços, com vistas ao cumprimento das Emendas Individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, denominadas de Emendas Impositivas, observado o disposto no art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 045, de 24 de setembro de 2018.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta

do Município de Araquari, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade, deverão, além de afixar a cópia do instrumento convocatório, em local apropriado, publicá-lo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari, a fim de garantir a participação do maior número possível de licitantes.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere o caput deste artigo, deverão estender o convite para participação no certame, a todos os demais cadastrados ou não na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2021. **RENATO CARVALHO FERNANDES** 

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração CLAÚDIA ELIANE BARBOSA DE MELO Superintendente da SAE

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA Presidente da FAEC

# ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** 

**EXTRATO JUSTIFICATIVA ADMINISTRADOR** AO **PROCESSO** DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 048/2021 - PROCESSO nº 2998/2021. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Comunidade Terapêutica El Shadday, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.726.023/0001-20, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 639/2021, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base na dotação orçamentária nº 02.19.00.08.244.0026.2204 .3.3.50.41.00 - Subvenções Sociais Fonte de Recursos 100 Ficha 635, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fruto das Emendas Impositivas no 006-l J e 024-l- F, do Anexo XXIV da Lei Municipal nº 6.339/2020, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade Associação Comunidade Terapêutica El Shadday, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.726.023/0001-20, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 15 de dezembro de 2021. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Municipal.

www.araguari.mg.gov.br

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2997/2021 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 048/2021. Município de Araguari-MG — CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADDAY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.726.023/0001-20. OBJETO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fruto das Emendas Impositivas nº 006-I J e 024-I- F, do Ánexo XXIV da Lei Municipal nº 6.339/2020, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 048/2021. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.19.00. 08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 — Subvenções Sociais Fonte de Recursos 100 Ficha 635, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fruto das Emendas Impositivas nº 006-I J e 024-I- F, do Anexo XXIV da Lei Municipal nº 6.339/2020, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. GESTOR: Secretário do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 15/12/2021 a 31/12/2021. Publicação em 17 de dezembro de 2021. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal

#### **ESPORTE E JUVENTUDE**

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO (SUBSTITUI NA INTEGRA O PUBLICADO EM 14/12/2021 -1263/03)



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

# **Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

#### Maria Cecília de Araujo Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

> Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054 Tiragem: Eletrônica

#### Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

#### Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP



OSecretario Municipal de Esportese Juventude, neste ato representado pela Sr. Wesley M. de Lucas de Mendonça RESÓLVE HOMOLOGAR Ó PARECER TÉCNICÓ, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela UNIÃO CICLISTICA ARAGUARÍNA UCA - CNPJ/20.659.655/0001-83 ( PA-3850/2021), concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos pré estabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no DECRETO Nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar possível TERMO DE FOMENTO conforme Plano de Trabalho páginas 04 a 10 valor está registrado Emendas Impositivas 006 III II E 026 II, no anexo da Lei nº6339 de 21 de dezembro de 2020, que totalizam R\$ 10.000,00 ( dez mil reais) O objetivo da parceria visa primar o princípio da dignidade da pessoa, diretamente relacionado com o direito social ao lazer, expresso em texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Pùblique-se na data. Araguari/MG, 13 de dezembro de 2021 Wesley M. de Lucas de Mendonça. Secretário Municipal de Esportes e Juventude

# **FAEC**

## HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

O Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Sr. Diogo Machado Cunha e Sousa, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE ARAGUARI -CNPJ/22.240.766/0001-86 PA(N° 3353/2021), concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos pré estabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no DECRETO Nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar possível TERMO DE FOMENTO pleiteando EMENDA IMPÓSITIVA – 026 IV R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS) constante na Lei nº6.339, de 21 de dezembro de 2020. Para ajudar na manutenção das suas ações sociais ( custeio e capital) realizadas junto a comunidade apresentado em Plano de Trabalho pagina 06 a 14. O objetivo da parceria visa primar o princípio da dignidade da pessoa, diretamente relacionado com o direito social ao lazer e a cultura, expresso em texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Publique-se na data.
Araguari/MG, 15 de dezembro de 2021
Sr. Diogo Machado Cunha e Sousa
Fundação Araguarina de Educação e Cultura

# HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

O Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Sr. Diogo Machado Cunha e Sousa, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela MOÇAMBIQUE BRANCO DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO - CNPJ/04.882.424/0001-88 - PA (3877/2021). concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos pré estabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no DECRETO Nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar possível TERMO DE FOMENTO pleiteando apoio para pagamento de despesas de custeio com fundamento em Transferência Especial Nº40770006/OGU-2021, o Plano de trabalho apresentado em páginas 04 a 08 para despesas de custeio como consta no valor de R\$ 25.000,00 (vinte mil reais)

O objetivo da parceria visa primar o princípio da dignidade da pessoa, diretamente relacionado com o direito social ao lazer e a cultura, expresso em texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Publique-se na data. Araguari/MG, 15 de dezembro de 2021 Sr. Diogo Machado Cunha e Sousa Fundação Araguarina de Educação e Cultura

#### HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

OSecretario Municipal de Esportese Juventude, neste ato representado pela Sr. Wesley M. de Lucas de Mendonça RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela UNIÃO CICLISTICA ARAGUARÍNA UCA - CNPJ/20.659.655/0001-83 ( PA-3850/2021), concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos pré estabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no DECRETO Nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar possível TERMO DE FOMENTO conforme Plano de Trabalho páginas 04 a 10 valor está registrado Emendas Impositivas 006 III II E 026 II. no anexo da Lei nº6339 de 21 de dezembro de 2020, que totalizam R\$ 10.000,00 ( dez mil reais) O objetivo da parceria visa primar o princípio da dignidade da pessoa, diretamente relacionado com o direito social ao lazer, expresso em texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Pùblique-se na data. Araguari/MG, 13 de dezembro de 2021 Wesley M. de Lucas de Mendonça. Secretário Municipal de Esportes e Juventude

# **CONSELHOS E COMISSÕES**

#### RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 3850/2021, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 044/2021, na forma que segue:

Município de Araguari-MĞ, CNPJ/MF n 16.829.640/0001-49.

Organização: UNIÃO CICLISTICA ARAGUARINA – U.C.A – CNPJ/20.689.655/0001-83 Objeto da Parceria: Formalização de repasse EMENDA IMPOSITIVA 026 IV - no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inserida na Lei nº6.339, de 21 de dezembro de 2020.

Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal №130/2019, Lei nº6.339, de 21 de dezembro de 2020.

A justificativa do chefe do Executivo, faz referência a emissão de parecer da comissão colado aos autos, que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010 a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pela Sr. Maryanna Martins Ferreira - Subprocuradora -Geral Adjunta colado aos autos . No parecer apresentado existem elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível TERMO DE FOMENTO com a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude , alicerçados dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades, com o fito de auxiliar na execução do plano de trabalho, o que não demonstra excessos administrativos, que possam perpetuar lesão ou prejuízo ao erário público municipal .. No parecer apresentado existem elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível TERMO DE FOMENTO com a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, o Decreto nº130/2019, sinalizando pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade : UNIÃO CICLISTICA ARAGUARINA – U.C.A CNPJ/20.689.655/0001-83 - Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: UNIÃO CICLISTICA ARAGUARINA – U.C.A – CNPJ/20.689.655/0001-83 com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 639, de 02 de março de 2021. e legitimado em parecer Jurídico colado aos autos assinado pela Subprocuradora -Geral Adjunta – Maryanna Martins Ferreira. Fica designado como gestor do termo de fomento, Secretario Municipal de Esportes e Juventude , Sr Wesley M. Lucas de Mendonça, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 15 dezembro de 2021 - Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 15 dezembro de 2021, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Aldorando Alves de Araujo. Presidente da Comissão

#### DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 066/2021, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Ação de Vigilância das Causas externas (violências de trânsito) referente à Resolução 7.732/21.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por unanimidade, a Plano de Ação de Vigilância das Causas externas (violências de trânsito) referente à Resolução 7.732/21.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova a Plano de Ação de Vigilância das Causas externas (violências de trânsito) referente à Resolução 7.732/21.

Årt. 2° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Ăraguari 23 de novembro de 2021 DR. EDUARDO TADEU DE PAULA

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araquari/MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA Secretária Municipal de Saúde Araguari/MG

#### DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 066/2021, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Ação de Vigilância das Causas externas (violências de trânsito) referente à Resolução 7.732/21.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por 17 votos a favor e 01 abstenção, o Plano de Ação de Vigilância das Causas externas (violências de trânsito) referente à Resolução 7.732/21.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

# DIÁRIO OFICIAL Araguari, 1268 - Edição Extra (11)-3



DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Ação de Vigilância das Causas externas (violências de trânsito) referente à Resolução 7.732/21. Elaborados junto a Referencia técnica da Superintendência Regional de Saúde.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Ăraguari 23 de novembro de 2021 DR. EDUARDO TADEU DE PAULA

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araquari/MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde Araguari/MG

### DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 068/2021, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, a fim de viabilizar subvenção financeira destinada a manutenção da unidade de atenção à saúde na exceção dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, conforme Portaria nº1.463, de 30 de junho de 2021.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por unanimidade o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, a fim de viabilizar subvenção financeira destinada a manutenção da unidade de atenção à saúde na exceção dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, conforme Portaria nº1.463, de 30 de junho de 2021.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

**DELIBERA**:

Art. 1º-O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, a fim de viabilizar subvenção financeira destinada a manutenção da unidade de atenção à saúde na exceção dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, conforme Portaria nº1.463, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Ăraguari 23 de novembro de 2021 DR. EDUARDO TADEU DE PAULA

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araguari/MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde Araguari/MG

# DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 069/2021, DÉ 07 DE DEZEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do Plano Municipal de Contingência Arboviroses 2021-2023.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX - DISPOSIÇÕES GERAIS - art. 28, o presidente do Conselho Municipal de Saúde dentre suas

prerrogativas, após analise da Comissão de Analises de instrumentos de gestão aprova em ad referendum o PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIAS ARBOVIROSES 2021-2023.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

**DELIBERA**:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, através de seu presidente aprova em ad referendum o PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAS ARBOVIROSES 2021-2023.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Áraguari 07 de dezembro de 2021 DR. EDUARDO TADEU DE PAULA

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araquari/MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA Secretária Municipal de Saúde Araguari/MG Agora ficou muito mais fácil pagar seus Impostos!

Araguarinos poderão pagar IPTU e outros tributos por PIX

A cidade é a primeira do Triângulo Mineiro a oferecer esse tipo de serviço ao contribuinte



#### PREFEITURA DE ARAGUARI - MG Secretaria Municipal de Educação

#### RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021.

Dispõe sobre o retorno obrigatório do Ensino Presencial na Rede Municipal de Ensino de Araguari - Minas Gerais.

O Conselho Municipal de Educação de Araguari-Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.404/99, o Decreto Municipal nº 030/2008 e considerando o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB),

RESOLVE:

# TÍTULO I - DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE DO RETORNO PRESENCIAL

Art. 1° - As atividades escolares regulares nos Centros Educacionais Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de Ensino da Rede Pública Municipal serão realizadas de forma presencial a partir de 08 de novembro de 2021.

Art. 2° - O Gestor Escolar deverá informar às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino presencial.

Art. 3º Os casos excepcionais estão especificados no Título II

#### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

- Art. 4° A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1° deverá ocorrer em observância às seguintes condições:
- I observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos de retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado da Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes.
- II realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados.
  - III adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.
- Art. 5° As unidades escolares da rede muncipal de ensino observarão a capacidade de lotação das salas de aula e demais espaços escolares conforme definido no Protocolo Sanitário vigente.

#### CAPÍTULO III - DOS REGISTROS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

4 - Araguari, 1268 - Edição Extra (11)

- Art. 6° As Apostilas de Atividades não Presenciais entregues durante o período não presencial deverão ser respondidas e entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal para cômputo de carga horária.
- Art. 7º A realização e devolução das atividades não presenciais e atividades realizadas presencialmente pelo aluno permanecem obrigatórias para todos os estudantes.
- Art. 8º Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento esperados para o ano de 2021, serão considerados para integralização da carga horária mínima anual prevista:
- I a carga horária cumprida por meio da realização e devolução das atividades não presenciais.
  - II a carga horária cumprida no retorno presencial obrigatório.

Parágrafo único: o registro da carga horária cumprida deverá ser lançado no SONNER.

- Art. 9º O Gestor Escolar e o Especialista da Educação Básica deverão supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.
- Art. 10 O Serviço de Inspeção Escolar fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da carga horária no SONNER.

#### CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

- Art. 11 A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá assumir um caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos.
- §1º A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada estudante.
  - §2° A escola deverá ofertar as oportunidades de aprendizagem:
- §3º- Os conceitos atribuídos aos alunos durante o período letivo de 2021 deverão ser considerados como parâmetros para verificação de aprendizagem possibilitando intervenção pedagógica para o ano letivo de 2022, não sendo considerados para promoção dos estudantes.
- §4º- No ano letivo de 2021, a promoção do estudante deverá ocorrer independente de atingir, ou não, os objetivos de aprendizagem estabelecidos, sendo necessário somente o cumprimento do mínimo da carga horária estabelecida em lei.
- Art. 11 O aluno que, no decorrer do ano letivo de 2021, não entregou as apostilas de atividades não presenciais, deverá realizar uma apostila de Atividades Complementares para composição da carga horária.
- Art. 12 O Conselho de Classe, instância colegiada responsável por favorecer a integração entre professores, a análise das metodologias utilizadas, a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem, adotará em sua avaliação, medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2021.







- §1º O Conselho de Classe deverá ser realizado para cada turma observando-se as recomendações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.
- §2º Os resultados finais dos estudantes serão registrados em atas pelo Conselho de Classe e lançados no Sonner.
- §3° A Direção da Escola deverá atentar para o cumprimento do disposto no artigo 11 desta Resolução, que estabelece para a Rede Pública Municipal de Educação, os procedimentos de ensino e cumprimento do Calendário Escolar do ano de 2021.

#### TÍTULO II - DAS EXCEPCIONALIDADES

- Art. 16 A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente (por meio de atestado médico) pertencente ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória, sendo a carga horária obrigatória computada por meio das atividades não presenciais.
- Art. 17 Os alunos com impedimento de transporte para o retorno das atividades presenciais permanecem com o atendimento não presencial, sendo a carga horária obrigatória computada por meio das atividades não presenciais.
- Art. 18 Outros casos de atendimentos não presenciais poderão ser autorizados pela Secretaria de Estado de Educação, mediante justificativa.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação (SME) poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução a qualquer tempo.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08/11/2021.

Conselho Municipal de Educação, Araguari, 08 de dezembro de 2021.

Rejane Cristina Rúbio Rodrigues da Cunha Presidente do Conselho Municipal de Educação



